

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA

Acórdão do Tribunal da Função Pública de 15 de Junho de 2006 (Segunda Secção) — Mc Sweeney e Armstrong/Comissão

(processo F-25/05) ⁽¹⁾

(Concurso geral — Aviso de concurso — Guia dos candidatos — Não admissão às provas — Diplomas exigidos — Competência da AIPN)

(2006/C 178/76)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Dypna Mc Sweeney (Bruxelas, Bélgica) e Pauline Armstrong (Overijse, Bélgica) [representantes: S. Orlandi, X. Martin, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados]

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias [representantes: H. Tserepa-Lacombe e K. Herrmann, agentes]

Objet de l'affaire

Anulação das decisões do júri, de 6 e 7 de Setembro de 2004, que recusaram admitir as recorrentes às provas do concurso EPSO/C/11/03 (JO 2003, C 267 A, p. 1), organizado para a constituição de uma lista de reserva de secretários de língua inglesa (C5/C4)

Dispositivo

- 1) *As decisões do júri de 6 e 7 de Setembro de 2004 que recusaram admitir as recorrentes às provas do concurso EPSO/C/11/03 são anuladas.*
- 2) *A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 182 de 23.7.2005 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias sob o número T-184/05 e remetido para o Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005).

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 14 de Junho de 2006 — Lebedef e o./Comissão

(Processo F-34/05) ⁽¹⁾

(Ambiente de trabalho — Língua dos instrumentos informáticos colocados à disposição do pessoal da Comissão — Inadmissibilidade — Legitimidade — Acto lesivo — Medidas de organização internas)

(2006/C 178/77)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: G. Lebedef (Luxemburgo, Luxemburgo), Armand Imbert (Bruxelas, Bélgica), Jean-Marie Rousseau (Bruxelas, Bélgica) e Maria Rosario Domenech Cobo (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: G. Bounéou e F. Frabetti, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: V. Joris e P. Costa de Oliveira, agentes)

Objecto do processo

Anulação da decisão em que a Comissão das Comunidades Europeias indeferiu o pedido dos recorrentes no sentido de que os instrumentos informáticos sejam colocados à disposição na sua língua materna ou noutra língua oficial da União Europeia à escolha e não unicamente em inglês.

Dispositivo do despacho

- 1) *O recurso é julgado manifestamente inadmissível.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 193, de 6.8.2005 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias sob o número T-204/05 e remetido ao Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005)